



DECRETO N° 11.100

Estabelece normas e critérios para a pintura dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Porto Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - A pintura dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Porto Alegre deverá seguir rigidamente as especificações técnicas contidas neste Decreto, a fim de uniformizar a frota da Cidade.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Porto Alegre será caracterizado por sete cores distintas, cinco delas representando os Corredores Exclusivos de Ônibus da Capital, uma delas representando o Sistema de Transporte Coletivo gerenciado pela Prefeitura Municipal e uma última cor identificando a Empresa Pública de Transporte de Passageiros (Companhia Carris Porto-Alegrense).

Parágrafo único - Toda empresa municipal de transporte de passageiros por ônibus deverá assumir como SUA a característica do Corredor onde opera, a fim de uniformizar a frota operante de cada Corredor.

Art. 3º - Fica estabelecido que a Cor Característica do Sistema de Transporte Coletivo de Porto Alegre é o AMARELO (Padrão SMT) e deverá constar em todos os veículos, nas formas especificadas neste Decreto, além de ser a cor predominante nas estações e abrigos da Cidade.

Art. 4º - As Cores dos Corredores e das empresas operantes nos mesmos são as constantes da Tabela a seguir:

Brasil

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	23-09-94	38							100



IDENTIFICAÇÃO DAS CORES POR EIXO E EMPRESA

CORREDOR	COR	EMPRESAS
Empresa Pública	Ocre	Carris
Borges de Medeiros Wenceslau Escobar Coronel Marcos	Laranja	Trevo Cambará
Oscar Pereira Teresópolis/Cavalhada Eduardo Prado/Restinga	Azul	Presidente Vargas VTC Restinga Belém Novo
Bento Gonçalves	Verde Limão	Sudeste
Protásio Alves Independência	Vermelho	VAP Estoril Sentinela Gazômetro
Farrapos Assis Brasil Cristóvão Colombo	Bordô	Navegantes Fenix ViaNorte Nortran

Parágrafo único - As cores serão identificadas na carroceria dos veículos, através de uma faixa estilizada que deverá circundar o mesmo, facilitando a visualização e a assimilação pelo usuário. As mesmas cores serão identificadas nos gradis, coberturas e em outros equipamentos urbanos, constantes nas estações dos corredores da Cidade, criando a identidade entre frota de ônibus e corredor onde esta frota opera.

Art. 6º - Os prefixos dos ônibus serão alterados para 04 (quatro) dígitos, sendo que não poderá haver duplicidade de número no sistema, independente dos veículos serem de empre-



.....

sas diferentes. Os prefixos deverão ser redefinidos agregando a casa do milhar aos números hoje existentes, garantindo a não duplicidade de prefixos. A ordem dos números por eixo e empresa deve-se orientar pela Tabela que segue:

FAIXA NUMÉRICA DOS PREFIXOS POR EIXO E EMPRESA

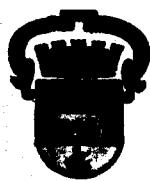
CORREDOR	PREFIXOS	EMPRESAS
Empresa Pública	De 0001 a 0999	Carris
Borges de Medeiros Wenceslau Escobar Coronel Marcos	De 1000 a 1999	Trevo Cambará
Oscar Pereira Teresópolis/Cavalhada Eduardo Prado/Restinga	De 2000 a 2999	Presidente Vargas VTC Restinga Belém Novo
Bento Gonçalves	De 3000 a 3999	Sudeste
Protásio Alves Independência	De 4000 a 4999	VAP Estoril Sentinela Gazômetro
Farrapos Assis Brasil Cristóvão Colombo	De 6000 a 6999	Nevegantes Fenix ViaNorte Nortran

Art. 7º - A pintura da frota de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Porto Alegre deverá seguir as especificações contidas em Ordem de Serviço da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal dos Transportes, irá coordenar o processo de

.....

ff my



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

468

4

.....

alteração da pintura dos ônibus, elaborando cronograma e acompanhando a sua execução. Nenhum ônibus poderá ter alterada a sua pintura sem prévia autorização da SMT. Todo o processo deverá ser precedido de uma ampla campanha de informação aos usuários, para que não haja nenhum prejuízo no período em que as mudanças estiverem sendo feitas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de setembro de 1994.

Tarso Genro,
Prefeito.

Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Cezar Alvarez
Secretário do Governo Municipal.

/EFC